

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - GO

Termo de Referência 31/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2026	393011-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - GO	THIAGO CARIM BUCKER	09/10/2026 14:17 (v 0.15)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns	42/2026	50612.001735/2026-78

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção e implantação de duas passarelas para pedestres na Rodovia BR-070/GO, no trecho compreendido entre a divisa DF/GO e a divisa GO/MT (Rio Araguaia), localizadas nos quilômetros 6,62 e 8,08, no município de Águas Lindas de Goiás/GO, em lote único, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção e implantação de duas passarelas para pedestres na Rodovia BR-070/GO, no trecho compreendido entre a divisa DF/GO e a divisa GO/MT (Rio Araguaia), localizadas nos quilômetros 6,62 e 8,08, no município de Águas Lindas de Goiás/GO	2222-5	Serviço	1	O Valor Global do Orçamento Referencial estimado para o empreendimento é de R\$ 8.126.447,50 (oito milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)	Valor Global do Orçamento Referencial estimado para o empreendimento é de R\$ 8.126.447,50 (oito milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

1.2. A presente contratação caracteriza-se como OBRA DE ENGENHARIA, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que compreende a construção e implantação de duas novas passarelas para pedestres, incluindo a execução de fundações, infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura, acessos, dispositivos de acessibilidade, elementos de proteção e segurança, sinalização, iluminação e demais elementos necessários à completa execução e funcionalidade das estruturas.

1.3. A presente contratação possui natureza de obra de engenharia, com escopo predefinido e execução por prazo determinado, destinada à construção e implantação de duas passarelas para pedestres, não se caracterizando como serviço contínuo ou como contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÃO ESSENCIAIS DA CONTRATAÇÃO

- SUPERINTENDÊNCIA: Superintendência Regional do DNIT em Goiás e no Distrito Federal

1.4.1. Execução dos serviços de construção e implantação de duas passarelas para pedestres na Rodovia BR-070/GO, no trecho compreendido entre a divisa DF/GO e a divisa GO/MT (Rio Araguaia), localizadas nos quilômetros 6,62 e 8,08, no município de Águas Lindas de Goiás/GO.

- Rodovia: BR-070/GO
- Trecho: DIV DF/GO - DIV GO/MT (Rio Araguaia)
- Subtrecho: ENTR GO-547 (Águas Lindas de Goiás) - Fim das Obras de Duplicação
- Segmento: Km 4,00 ao km 16,00
- Extensão: 12 km
- Código SNV (202601A): 070BGO0072
- Lote: Único

1.5. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.5.1. O prazo de execução dos serviços do contrato, será de **240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos**, para execução da obra, contados a partir da emissão da "Ordem de Início de Serviço".

1.6. ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

1.6.1. A Ordem de Início de Serviço para a Execução das Obras será dada pela área gestora do contrato ou pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás/Distrito Federal.

1.7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.7.1. O prazo de vigência do contrato será de **330 (trezentos e trinta) dias consecutivos**, a partir da assinatura do contrato, atendendo ao disposto no **art. 105 da Lei nº 14.133/2021** e compatível com a execução integral do objeto.

1.7.2. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, o prazo será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período contratado, mantendo-se as demais cláusulas e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo à Administração a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) para eventual aplicação de sanções administrativas.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.7.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

1.8.1. A contratação das duas passarelas em lote único mostra-se técnica e economicamente vantajosa para a Administração, considerando que, embora localizadas em pontos distintos da Rodovia BR-070/GO, ambas integram uma mesma intervenção de engenharia destinada à melhoria das condições de segurança viária, mobilidade e acessibilidade de pedestres no trecho urbano da rodovia e apresentam características construtivas e requisitos técnicos de natureza semelhante.

1.8.2. A contratação conjunta possibilita o planejamento integrado das intervenções que impactam a operação da rodovia, a padronização dos procedimentos executivos e de segurança viária, a otimização da mobilização e desmobilização de equipamentos, equipes e instalações de apoio, a racionalização da logística e do transporte de materiais, bem como o melhor aproveitamento dos recursos destinados à administração e ao gerenciamento da obra.

1.8.3. A solução em lote único também proporciona maior eficiência na fiscalização, no controle tecnológico, no acompanhamento do cronograma físico-financeiro e na gestão contratual, reduzindo custos indiretos associados à celebração e administração de contratos distintos. Permite, ainda, ganhos de escala na utilização de equipamentos, mão de obra especializada, instalações provisórias, transporte e demais recursos necessários à execução das duas estruturas.

1.8.4. Dessa forma, considerando a proximidade dos locais de implantação, a similaridade das soluções construtivas, a possibilidade de compartilhamento de recursos e estruturas de apoio e os ganhos decorrentes da gestão unificada, conclui-se que a contratação conjunta das duas passarelas em lote único apresenta vantagens técnicas, operacionais, administrativas e econômicas para a Administração, sem prejuízo da competitividade do certame.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Projetos, Estudos Técnicos Preliminares e apêndices deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir (art. 12, inciso VII e art. 18, caput, da Lei nº 14.133/21; IN SEGES/ME nº 58/22 e Decreto nº 10.947/22):

ID PCA no PNCP: 04892707000453-0-000001/2026

Data de publicação no PNCP: 06/10/2025

Id do item no PCA: 55

Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Identificador da Futura Contratação: 393011-42/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 53/2026

2.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.4. A presente contratação tem por objeto a execução das obras de implantação de duas passarelas para travessia de pedestres na rodovia BR-070/GO, localizadas no perímetro urbano do município de Águas Lindas de Goiás, nos quilômetros 6,62 e 8,08, compreendendo a execução de fundações, infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura, acessos, dispositivos de acessibilidade, sinalização, iluminação e demais elementos indispensáveis ao pleno funcionamento das estruturas.

2.5. A BR-070 desempenha função estratégica no Sistema Federal de Viação, constituindo importante corredor logístico para o transporte de passageiros e cargas entre o Distrito Federal e o Estado de Goiás. No trecho em questão, a rodovia encontra-se inserida em área urbana consolidada, caracterizada pelo intenso processo de ocupação do solo e pelo crescimento populacional observado nas últimas décadas, circunstâncias que modificaram significativamente a dinâmica de utilização da infraestrutura rodoviária e ampliaram a interação entre o tráfego de longa distância e os deslocamentos urbanos.

2.6. A expansão dos bairros localizados às margens da rodovia, aliada à implantação de estabelecimentos comerciais, instituições de ensino, unidades de saúde, equipamentos públicos, áreas de prestação de serviços e pontos de transporte coletivo, resultou no aumento da demanda por travessias transversais ao longo da BR-070. Essa condição caracteriza a existência de fluxos permanentes de pedestres entre os dois lados da rodovia, tornando a travessia uma necessidade cotidiana da população local.

2.7. As condições operacionais atualmente verificadas no segmento evidenciam a coexistência de elevado volume de tráfego veicular com intensa circulação de pedestres, situação que potencializa os conflitos entre os diferentes modos de transporte e compromete os níveis de segurança viária. Em razão das características funcionais da rodovia, destinada à circulação contínua de veículos em velocidades operacionais elevadas, as travessias realizadas em nível representam fator permanente de risco aos usuários, especialmente aos considerados vulneráveis.

2.8. Embora o trecho disponha de sinalização viária e dispositivos de fiscalização eletrônica de velocidade, tais medidas possuem caráter complementar e não promovem a segregação física entre os fluxos de veículos e pedestres. A permanência de travessias em nível mantém a exposição dos usuários aos riscos inerentes ao tráfego rodoviário, não sendo suficiente para eliminar os conflitos operacionais existentes nem para proporcionar condições adequadas de segurança à população lindeira.

2.9. Os levantamentos técnicos realizados para o segmento indicam demanda consolidada por travessias, elevado volume médio diário de tráfego, presença de polos geradores de deslocamentos e registro de ocorrências envolvendo pedestres, demonstrando a necessidade de adoção de solução definitiva de engenharia voltada à eliminação dos pontos de conflito existentes. Tais características evidenciam que a infraestrutura atualmente disponível não atende integralmente às necessidades operacionais e de segurança do trecho.

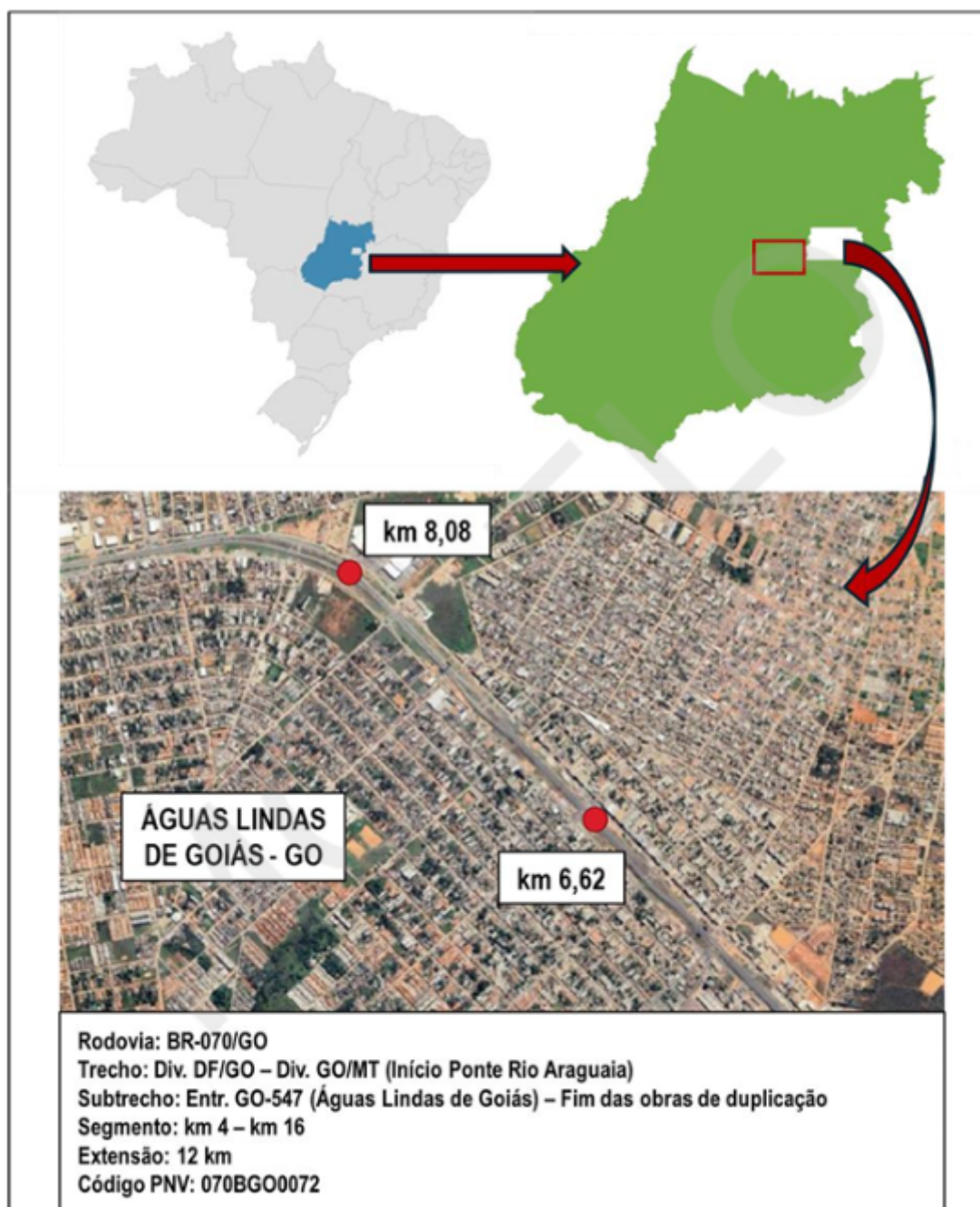
2.10. Sob o enfoque da engenharia rodoviária, a implantação de passarelas constitui solução tecnicamente adequada para promover a segregação física entre os fluxos veicular e de pedestres, reduzindo significativamente a probabilidade de atropelamentos e proporcionando maior segurança operacional à rodovia. A intervenção também contribui para a melhoria da fluidez do tráfego, reduzindo interferências ocasionadas por travessias irregulares, frenagens bruscas e demais manobras que comprometem a capacidade e o nível de serviço da infraestrutura rodoviária.

2.11. A execução das obras proporcionará, ainda, melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade da população residente nas áreas adjacentes à rodovia, garantindo travessias seguras e compatíveis com as normas de acessibilidade vigentes. A implantação das estruturas permitirá maior integração entre os bairros situados em ambos os lados da BR-070, favorecendo o acesso da população aos serviços públicos, às atividades econômicas e ao sistema de transporte coletivo, sem comprometer a operação da rodovia federal.

2.12. A não realização da contratação implicará a manutenção das atuais condições operacionais do trecho, preservando os conflitos existentes entre veículos e pedestres e mantendo elevados os riscos decorrentes das travessias em nível. Além dos impactos relacionados à segurança viária, tal situação compromete a eficiência operacional da rodovia, podendo ocasionar interrupções no fluxo de tráfego, redução do nível de serviço e aumento dos custos sociais e econômicos associados à ocorrência de acidentes.

2.13. Diante desse cenário, verifica-se que a implantação das duas passarelas representa medida necessária e compatível com as diretrizes técnicas adotadas pelo DNIT para o tratamento de segmentos urbanos em rodovias federais. A contratação proposta contribuirá para a adequação da infraestrutura às condições atuais de operação da BR-070/GO, promovendo maior segurança viária, melhoria da mobilidade da população, incremento da eficiência operacional da rodovia e atendimento ao interesse público, por meio da implementação de solução de engenharia tecnicamente justificada e alinhada aos princípios da eficiência, da prevenção e da sustentabilidade na gestão da infraestrutura de transportes.

Figura 1 - Mapa de situação do empreendimento.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução de mercado para o presente objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção e implantação de duas passarelas destinadas à travessia de pedestres na Rodovia BR-070/GO, no município de Águas Lindas de Goiás/GO, em lote único. O escopo dos serviços contempla o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, transporte, realização de controles tecnológicos, bem como todos os demais insumos e serviços necessários à plena execução do empreendimento.

3.2. As passarelas serão implantadas nos seguintes locais:

a) Passarela 01: BR-070/GO, km 6,62, nas proximidades do Setor Pérola II, no município de Águas Lindas de Goiás/GO;

b) Passarela 02: BR-070/GO, km 8,08, nas proximidades do Águas Lindas Shopping, no município de Águas Lindas de Goiás/GO.

3.3. A concepção e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo das duas passarelas foram pautados por critérios técnicos de desempenho, segurança, durabilidade, acessibilidade, funcionalidade e sustentabilidade, considerando o ciclo de vida completo do empreendimento, desde os estudos preliminares e planejamento até sua operação, conservação e manutenção da infraestrutura.

3.4. O empreendimento contempla a implantação de duas passarelas para travessia de pedestres na BR-070/GO, nos quilômetros 6,62 e 8,08, conforme os projetos básico e executivo elaborados para o empreendimento. A solução compreende a execução das estruturas das passarelas, dos acessos aos usuários, dos dispositivos de acessibilidade, dos elementos de proteção e segurança, da sinalização e dos demais serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, memorial de cálculo e orçamento referencial, necessários à completa execução do empreendimento.

3.5. As passarelas foram projetadas em conformidade com as normas técnicas vigentes, utilizando soluções estruturais que proporcionam elevado desempenho, durabilidade, segurança e reduzidos custos de manutenção. O projeto contempla dispositivos de acessibilidade, guarda-corpos, corrimãos, sinalização, drenagem e demais elementos necessários ao atendimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dos Manuais e Especificações Técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e da legislação vigente, garantindo segurança, conforto e acessibilidade aos usuários.

3.6. O projeto foi desenvolvido considerando as etapas do ciclo de vida da infraestrutura.

3.6.1. Planejamento: realização dos levantamentos topográficos, estudos geológicos e geotécnicos, ensaios de sondagem, elaboração dos projetos básico e executivo, memorial de cálculo, orçamento referencial e definição das soluções técnicas adequadas às características de cada local de implantação.

3.6.2. Implantação: adoção de processos construtivos compatíveis com as características da rodovia, utilização de materiais e equipamentos adequados, controle tecnológico dos serviços executados, priorizando a qualidade da obra, a segurança dos trabalhadores e usuários da rodovia e a minimização dos impactos sobre o tráfego durante a execução.

3.6.3. Operação e Manutenção: infraestrutura projetada para proporcionar elevada vida útil, facilidade de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, desempenho estrutural adequado, dispositivos de drenagem eficientes e reduzidos custos de conservação ao longo do ciclo de vida da obra.

3.6.4. Sustentabilidade: adoção de soluções técnicas que favorecem a durabilidade da infraestrutura, racionalização dos recursos empregados, facilidade de manutenção e gestão eficiente do ativo público, possibilitando futuras intervenções sem comprometer o desempenho estrutural das passarelas.

3.7. A escolha das soluções técnicas e construtivas busca maximizar o desempenho estrutural e funcional das passarelas, reduzir os custos de operação e manutenção, garantir a sustentabilidade do empreendimento e proporcionar maior segurança aos usuários da rodovia. A implantação das estruturas eliminará as travessias em nível atualmente realizadas pelos pedestres, reduzindo significativamente os conflitos entre veículos e pedestres, contribuindo para a redução dos acidentes, melhoria da fluidez do tráfego e aumento da eficiência operacional da BR-070/GO, em consonância com as diretrizes do DNIT para obras de mobilidade urbana e segurança viária.

3.8. PROJETO EXECUTIVO

3.8.1. O Projeto Executivo prevê a implantação de duas passarelas para pedestres na BR-070/GO, localizadas nos quilômetros 6,62 e 8,08, no município de Águas Lindas de Goiás/GO. O escopo contempla os estudos e levantamentos necessários, incluindo topografia, geologia, geotecnia, sondagens, projetos de fundações, estruturas, acessibilidade, drenagem, sinalização, orçamento referencial e demais elementos técnicos necessários à completa execução do empreendimento.

3.8.2. A execução deverá observar integralmente os projetos básico e executivo, os memoriais descritivos, memorial de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT, Manuais e Especificações Técnicas do DNIT, bem como os critérios de desempenho, segurança, qualidade e durabilidade estabelecidos para o empreendimento. Soluções alternativas poderão ser admitidas desde que apresentem desempenho técnico igual ou superior ao previsto em projeto e sejam previamente aprovadas pelo DNIT.

3.8.3. Os projetos básico e executivo, o memorial de cálculo, o memorial descritivo, as especificações técnicas, o orçamento referencial e as demais peças técnicas pertinentes integram a documentação da contratação e deverão estar devidamente aprovados, completos e disponibilizados nos autos e aos licitantes, conforme aplicável, para subsidiar a execução integral da obra, observadas as competências e responsabilidades estabelecidas nos documentos da contratação.

3.9. Administração local

3.9.1 A administração local será remunerada proporcionalmente à execução da obra, conforme orientação Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário e Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes do SICRO publicado em 2017;

3.9.2. O Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a estabelecer critério objetivo de medição para a administração local das obras, abstendo-se de remuneração por valores fixos mensais. Dessa forma, os pagamentos referentes à administração local serão realizados de forma globalizada, em percentual (%), independente de como esse item estiver apresentado/detalhado nos ANEXOS, e conforme a execução financeira da obra;

3.9.3. Ao passo que a execução financeira do contrato é realizada, o percentual referente à administração local deve ser aplicado proporcionalmente sobre os valores medidos;

3.9.4. O custo constante no orçamento referencial da Administração Local é para a execução completa da obra e somente será medido integralmente (100%) se o contrato for totalmente executado, caso contrário, será medido e pago apenas de modo proporcional ao executado; e

3.9.5.A execução integral dos serviços fica condicionada à necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira do DNIT.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.2.1. A CONTRATADA deverá executar a obra observando os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao empreendimento, em conformidade com a legislação ambiental vigente, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas e instruções vigentes do DNIT, especialmente a Instrução Normativa nº 09/DNIT SEDE, de 14 de julho de 2026 – Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC), bem como as condicionantes, autorizações e licenças ambientais aplicáveis à execução da obra.

a) priorizar a utilização de metodologias e procedimentos construtivos que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução da obra;

b) restringir, sempre que possível, as interferências da execução da obra nas atividades e rotinas das comunidades locais, especialmente quanto à circulação de pedestres, veículos e usuários da rodovia;

c) adotar medidas de prevenção, controle e monitoramento de processos erosivos, emissão de poeira, ruídos, vibrações e poluentes atmosféricos, observados os parâmetros legais e as condicionantes ambientais aplicáveis;

d) promover o gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante a execução da obra, incluindo sua segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável;

e) implementar medidas de controle ambiental relativas ao gerenciamento de resíduos, efluentes, emissões atmosféricas, produtos perigosos e à proteção da qualidade dos recursos hídricos durante a execução da obra;

f) adotar medidas destinadas à prevenção de contaminação do solo e dos recursos hídricos, especialmente durante o armazenamento, abastecimento, manutenção e utilização de combustíveis, óleos, graxas e demais produtos potencialmente poluentes;

g) utilizar, sempre que tecnicamente viável, materiais, equipamentos e procedimentos construtivos que contribuam para a racionalização do consumo de recursos naturais, a redução da geração de resíduos e o aumento da durabilidade da infraestrutura;

h) não intervir em áreas legalmente protegidas ou ambientalmente sensíveis sem a devida autorização do órgão competente, observadas as disposições do licenciamento ambiental;

i) promover a recuperação das áreas eventualmente degradadas em decorrência da execução da obra, incluindo áreas de apoio, canteiros e demais áreas sob responsabilidade da CONTRATADA;

j) adotar medidas de proteção do patrimônio histórico, cultural e arqueológico eventualmente identificado durante a execução da obra, comunicando imediatamente ao DNIT qualquer ocorrência ou achado fortuito;

k) assegurar a proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, mediante adoção das medidas previstas nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva e realização dos treinamentos pertinentes;

l) adotar medidas destinadas à prevenção e ao atendimento de emergências ambientais decorrentes da execução da obra, mantendo os recursos e equipamentos necessários para atuação em caso de acidentes, vazamentos ou outros eventos ambientais;

m) manter as áreas de trabalho, canteiros de obras, áreas de apoio e demais locais utilizados na execução do empreendimento em condições adequadas de organização, limpeza e controle ambiental;

n) cumprir as obrigações ambientais que lhe forem expressamente atribuídas nos projetos, estudos ambientais, licenças, autorizações, condicionantes, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação; e

o) manter no local da obra Responsável Técnico pelo cumprimento das obrigações ambientais previstas na Instrução Normativa nº 09/DNIT SEDE, de 14 de julho de 2026, distinto do responsável técnico pela execução da obra, quando exigido pela referida norma.

4.3. LICENÇA AMBIENTAL

4.3.1. O licenciamento Ambiental do empreendimento será regulamentado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1 (PI Nº1), DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020, que dispõe sobre a regularização ambiental federal de Rodovias Federais pavimentadas que estejam operando sem a devida

licença ambiental de operação. Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria aplicam-se às rodovias federais administradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, às delegadas pela Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, e às concedidas integrantes do Sistema Federal de Viação em conformidade com a Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011 e Anexos da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que instituiu o Plano Nacional de Viação – PNV.

4.3.2. A PI Nº1 revogou as Portarias Interministeriais referentes ao PROFAS MMA/MT nº 288, de 16 de julho de 2013 e Portaria Interministerial MMA nº 289, de 16 de julho de 2013.

4.3.3. As obras de implantação das passarelas se enquadram como obras de melhoramento, conforme Artigo 3º parágrafo 13º da PI Nº1.

4.3.4. Em 2026, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-Ibama expediu a 2ª Retificação da Autorização de Operação AO Nº 26650333/2026 (SEI DNIT 24301890), que se refere ao Licenciamento Ambiental Corretivo de Rodovias Federais Pavimentadas, no estado de GOIÁS, inerente a trechos rodoviários de várias rodovias federais, dentre elas a BR-070:

“d) BR-070/GO: Operação do km 0,0 (DIV DF/GO) ao km 65,5 (ENTR BR-414(A)) com 65,5 km de extensão ...”

4.3.5. Para a regularização ambiental, deverão ser atendidas algumas etapas, dentre elas a execução, pelo empreendedor (DNIT) e pela CONTRATADA/CONSTRUTORA, dos programas ambientais definidos na Autorização de Operação. Assim, a CONTRATADA/CONSTRUTORA deverá executar as ações constantes no documento intitulado “PROGRAMAS AMBIENTAIS DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MMA/MINFRA Nº 01/2020” cuja responsabilidade de execução das atividades previstas esteja sob sua responsabilidade.

4.3.6. O Documento SEI 9010422 apresenta o detalhamento dos Programas, Ambientais da Portaria Interministerial MMA/MINFRA Nº 01/2020 a serem executados. Estes Programas também são mencionados na AO. Devem ser executados aqueles Programas ligados ao escopo da obra.

4.3.7. A emissão da Autorização de Operação de rodovias pavimentadas autoriza as seguintes atividades:

- Manutenção, Melhoramento e instalação de estruturas de apoio, canteiros de obras, áreas de empréstimo e de deposição necessárias.

4.3.8. A Autorização de Operação AO Nº 26650333/2026 contempla a operação e execução das seguintes atividades rodoviárias:

- I Manutenção;
- II Melhoramento;
- III Instalação de estruturas de apoio, canteiros de obras, áreas de empréstimo e de deposição necessárias à execução das atividades descritas nos incisos I, II e IV;
- IV Ações urgentes ou emergenciais; e
- V Manejo de fauna necessário à operação da rodovia e à execução das atividades descritas nos incisos I a IV, sendo vedada a coleta de fauna silvestre para fins de coleção.

4.3.9. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA/CONSTRUTORA deverá adotar os cuidados gerais constantes na Autorização de Operação AO Nº 26650333/2026.

4.3.10. A CONTRATADA deverá executar as obrigações e medidas ambientais que lhe forem expressamente atribuídas nos documentos de licenciamento ambiental, nas autorizações, condicionantes, programas ambientais e demais documentos ambientais integrantes da contratação, observadas as competências do DNIT enquanto empreendedor. A CONTRATADA não será responsável por obrigações ou atos de competência exclusiva do DNIT ou de outros órgãos públicos.

4.4. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.4.1. A Lei nº 14.133/2021 preconiza em seu Artigo 15 que a possibilidade de participação de empresa jurídica formada por consórcio de empresas será regra:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;*
 - II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;*
 - III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;*
 - IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;*
 - V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.*
- § 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.*
- § 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.*
- § 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso*

referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.4.2. Não havendo, para o caso concreto, justificativa para a vedação de consórcios, SERÁ AUTORIZADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, com fulcro no art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total do valor do contrato. Não cabe, no entanto, a subcontratação para as atividades que constituam o escopo principal do objeto e nem para os serviços dos itens exigidos nos quadros de comprovação técnica “operacional” ou “profissional”.

ACÓRDÃO 3144/2011 - TCU PLENÁRIO

" 9.8. Determinar ao DNIT que: 9.8.1. Não inclua, em seu edital padrão, cláusula que permita subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes."

4.5.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5.4. A empresa Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

4.5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.5.6. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o DNIT que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no DNIT.

4.6. EXCLUSIVIDADE/ME – MICROEMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, E LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 2014): Não se aplica.

4.6.1. A exclusividade de “Microempresas” ou “Empresas de Pequeno Porte” não se enquadra no objeto deste Projeto Básico/Termo de Referência, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no art. 6º, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, *ipsis litteris*:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.7. GARANTIA

4.7.1. Garantia do objeto

4.7.1.1. A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

4.7.2. Garantia da execução

4.7.2.1. Deverá ser prestada garantia na forma prevista na Instrução Normativa nº 08/DG-COTEC/DG/DNIT Sede, de 15 de maio de 2025, e suas alterações posteriores, ou outra norma que vier a substituí-la.

4.7.2.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar na unidade responsável pelo contrato a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

4.7.2.3. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia em qualquer das modalidades adiante descritas, à sua escolha (art. 96 da Lei nº 14.133/21):

4.7.2.4. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; Seguro-garantia; e

4.7.2.5. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.7.2.6. No caso de opção pela modalidade "*I - caução em dinheiro*", o interessado deverá procurar a Tesouraria Central do DNIT, em Brasília/DF, para obter instruções de como efetuar-la.

4.7.2.7. No caso de caução com "*I - [...] Títulos da Dívida Pública*", deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no qual informe sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e condições de resgate.

4.7.2.8. Para a prestação de garantia na modalidade "*II - seguro-garantia*", o prazo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei nº 14.133 de 2021) e dar-se-á mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do DNIT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual.

4.7.2.9. Caso a garantia se dê por "*III - fiança bancária*", esta deverá ser fornecida por banco localizado no Brasil, a critério da LICITANTE, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual.

4.7.2.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

4.7.2.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021.

4.7.2.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela Administração (art. 96, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021).

4.7.2.13. A garantia da contratação, independentemente da modalidade escolhida, deverá ter validade durante a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada ou prorrogada, conforme o caso, sempre que houver prorrogação da vigência contratual ou alteração do valor contratado, de modo a assegurar a manutenção das condições originalmente pactuadas, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.7.2.14. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 120, da Lei nº 14.133 de 2021; pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive, no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações (art. 121, da Lei nº 14.133 de 2021).

4.7.2.15. A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao DNIT a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive, perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do art. 121, da Lei nº 14.133 de 2021.

4.7.2.16. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.7.3. Garantia adicional

4.7.3.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.7.3.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.7.3.2.1. A garantia adicional corresponderá à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora.

4.7.3.2.2. O cálculo, a prestação, o recebimento, o registro, o controle, a manutenção e a liberação da garantia adicional observarão as disposições da Instrução Normativa nº 08/DG-COTEC/DG/DNIT Sede, de 15 de maio de 2025, e suas alterações posteriores, bem como as demais normas aplicáveis.

4.8. VISTORIA/VISITA TÉCNICA:

4.8.1. As empresas interessadas, por meio de um representante, deverão contactar o(s) Responsável(eis) da(s) Unidade(s) Local (is) do DNIT (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/composicao/superintendencias-regionais/goias-e-distrito-federal>), para efetuar a visita técnica ao local dos serviços, de modo a constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

4.8.2. A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás, que a certificará, expedindo o necessário **Atestado de Visita**. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação.

4.8.3. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Superintendência Regional do DNIT/GO e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta de Preço.

4.8.4. Horário de atendimento da Superintendência Regional do DNIT/GO: de 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Qualquer informação em relação à visita poderá ser obtida junto à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás, através dos telefones (62) 3433-0500.

4.8.5. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. (Art. 63, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021).

4.8.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Início da execução do objeto: O prazo de execução dos serviços do contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos**. Sendo que a vigência contratual será iniciada com assinatura do contrato, ainda que anterior ou posterior à publicação do extrato no Diário Oficial da União de que trata o art. 94 da Lei nº 14.133/21. Importa ressaltar que o prazo de vigência contratual deverá ser igual ou superior ao prazo de execução contratual. Neste caso, o prazo de vigência contratual deverá ser superior em 90 (noventa) dias ao prazo de execução contratual.

5.1.3. Nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133, de 2021, firma-se a prorrogação automática dos prazos de execução e vigência quando o objeto não for concluído no período firmado em contrato, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, restando à Administração a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR para a definição de possíveis sanções administrativas.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5.1.5. **Cronograma de realização dos serviços:** deverá ser aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante.

5.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. O objeto contratual deverá ser executado no local definido no item **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** no presente Termo de Referência.

5.2.2. Os serviços necessários inerentes à execução do empreendimento deverão ser realizados “in-loco”, na rodovia BR-070/GO – o trecho compreendido entre o DIV DF/GO - DIV GO/MT (Rio Araguaia), nos segmentos localizados nos quilômetros 6,62 e 8,08, no Município de Águas Lindas de Goiás/GO.

5.2.3. Os serviços serão prestados no prazo total de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias considerados suficientes para a execução das obras.

5.2.4. As parcelas referentes à Administração Local, estimadas pela metodologia do SICRO, foram distribuídas no cronograma no prazo referente à execução de obras 8 meses. Seus valores foram repartidos conforme o Acórdão nº 2.622/2013-TCU Plenário, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a estabelecer critério objetivo de medição para a Administração Local das obras, abstendo-se de remuneração por valores fixos mensais.

5.2.5. A execução de cada etapa deverá atender às Especificações do DNIT e Normas da ABNT para sua aceitação, mantendo-se integralmente atendidas durante todo o período do contrato.

5.3. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas essenciais para a adequada condução dos serviços, incluindo: mobilização do canteiro e equipe técnica; cumprimento do cronograma e manutenção do diário de obras; implantação de sinalização e medidas de segurança; execução dos serviços conforme projeto e normas técnicas; realização de controles de qualidade dos materiais e etapas construtivas; atendimento às condicionantes ambientais; comunicação contínua com a fiscalização; manutenção da organização e limpeza das frentes de trabalho; e entrega final dos serviços com toda a documentação e garantias exigidas em contrato.

5.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e devida qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.2. Deverão ser considerados os requisitos concernentes ao projeto de engenharia, aos materiais, equipamentos, controle de qualidade, condições de conformidade e não conformidade, dentre outros critérios, satisfazendo aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

5.5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.2. Todos os métodos de dimensionamento, forma de apresentação de documentos (planilhas, plantas, diagramas), materiais a serem empregados na obra e execução dos serviços deverão atender às especificações constantes nos manuais técnicos e normas vigentes do DNIT disponíveis no site <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr>.

5.5.3. O Orçamento Referencial da pretensa contratação foi elaborado utilizando a metodologia constante no Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes - Volume 1 - Metodologia e conceitos do DNIT.

5.5.4. O Orçamento Referencial a que se refere o Art. 23, §5º, da Lei 14.133/2021, teve como referência de preços o **MÊS-BASE DE ABRIL DE 2026**, do Estado de Goiás o qual foi elaborado segundo as premissas do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO).

5.5.5. O Orçamento Referencial, foi elaborado para ambas as condições (com desoneração e sem desoneração), tendo apresentado a condição mais vantajosa à Administração Pública a condição **SEM DESONERAÇÃO**.

5.5.6. Para a estimativa dos custos referenciais dos itens que não constam na tabela de referência SICRO e utilizou-se da metodologia pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, em conformidade com o Art. 23, inciso IV, da Lei nº14.133/2021, a qual preconiza:

"Art. 23 No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

(...) IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

5.5.7. Foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) sobre o Custo Direto do serviço:

- **BDI: 31,72%** - para a obra, de acordo com o tipo de obra e porte de empreendimento.

5.5.8. De acordo com a opção do recolhimento dos tributos previdenciários da contratada, o contrato poderá ser ajustado.

5.5.9. É de inteira responsabilidade da licitante obter informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas a fornecimento nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.

5.5.10. O licitante que apresentar a proposta mais vantajosa deverá reelaborar e apresentar à comissão, no prazo previsto no Edital, Planilha Custos e Form. de Preços, Cronograma Físico Financeiro e Composição de preços unitários, de acordo com os modelos constantes ANEXOS neste Termo de Referência, respectivamente.

5.5.11. As empresas deverão apresentar nas propostas, a composição detalhada de formação da BDI.

5.5.12. **Decorridos 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da proposta, sem convocação para assinatura do contrato ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.**

5.5.13. As licitantes apresentarão sua proposta conforme modelo disponibilizado no Anexo PLANILHA PROPOSTA EM BRANCO.

5.6. SEGURANÇA VIÁRIA DURANTE AS INTERVENÇÕES

5.6.1. Todas as intervenções na rodovia sob responsabilidade da Contratada devem seguir rigorosamente as normas e projetos tipo do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Volume VII –Sinalização Temporária – Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022.

5.6.2. As intervenções a serem realizadas devem seguir os projetos-tipo do Manual e a orientações contidas na Resolução nº 8, de 06 de novembro de 2023 ou quaisquer normativos que a substitua, dentre os quais destacam-se os enumerados segundo a tabela a seguir:

Tabela 1 - Projetos-Tipo

PROJETO-TIPO	UTILIZAÇÃO
Tipo 01	Intervenções de longa duração cuja execução ocupem apenas o acostamento, sem necessidade de interrupção do tráfego
Tipo 03	Intervenções de longa duração cuja execução demande a redução da pista para apenas uma faixa de circulação de veículos, obrigando o tráfego a operar com alternância do direito de passagem
Tipo 16	Intervenções de curta duração cuja execução ocupem apenas o acostamento, sem necessidade de interrupção do tráfego
Tipo 17	Intervenções de curta duração cuja execução demande a redução da pista para apenas uma faixa de circulação de veículos, obrigando o tráfego a operar com alternância do direito de passagem

5.6.3. Os projetos-tipo devem ser adequados de acordo com as instruções da Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022, dessa forma sempre que a área de transição ocorrer em trecho em curva vertical ou horizontal, a sinalização deve ser iniciada no trecho em tangente ou em trecho de melhor visibilidade.

5.6.4. As frentes de ataque que permaneçam mobilizadas durante o período noturno, mesmo sem que haja intervenções no período, devem prever dispositivos luminosos para aumentar a visibilidade.

5.6.5. A sinalização deve permanecer na via apenas pelo tempo necessário para execução da intervenção, devendo ser retirada ou coberta quando a obra não tiver mais interferência com o tráfego.

5.6.6. Qualquer sinalização permanente que conflite com a sinalização de obras deve ser coberta durante a execução da intervenção.

5.6.1. Quaisquer dúvidas ou disputas no entendimento da Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022, a Fiscalização deve consultar a Coordenação de Engenharia de Tráfego da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária (CET-DIR) para dirimir os pontos em questão.

5.6.7. Os dispositivos de canalização a serem adotados no Plano de Trabalho e Orçamento - PTO, serão cones e cilindros. De tal forma, para os Projetos-tipo 1 e 3, intervenções de longa duração, deverá ser considerada a proporção de 90% cones e 10% cilindros do total de dispositivos calculados. Para os Projetos-tipo 16 e 17, intervenções de curta duração, os dispositivos adotados serão 100% cones.

5.6.9. Antes do início dos trabalhos na rodovia, deve ser realizado treinamento com todos aqueles que estarão envolvidos na execução das intervenções. O conteúdo mínimo do treinamento deve contemplar:

5.6.9. Segurança ao trabalhar em rodovia;

5.6.9.1. Uso do EPI;

5.6.9.2. Implantação e retirada da sinalização de obras;

5.6.9.3. Situações de emergência.

5.6.10. O material deve atender às normas enumeradas:

- Norma ABNT NBR 7.394:2017 – Balizador em suporte plástico;
- Norma ABNT NBR 14.644:2013 – Sinalização vertical viária-películas;
- Norma ABNT NBR 15.071:2015 – Cones para sinalização de tráfego;
- Norma ABNT NBR 15.692:2009 – Cilindro canalizador de tráfego;
- Norma ABNT NBR 16.330:2014 – Cavaletes e barreiras tipos I, II e III;
- Norma ABNT NBR 16.331:2014 – Barreira plástica de canalização.

5.6.11. Após a realização de obras e/ou serviços dos programas de Manutenção, somente poderá ser reaberta ao tráfego se estiver devidamente sinalizada, de forma a garantir condições de segurança aos usuários, em conformidade com o art. 88 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.7.1. Aquelas indicadas no item GARANTIA DO OBJETO deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. PREPOSTO

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. ROTINAS DA FISCALIZAÇÃO

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

*§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:*

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.7.2. O DNIT indicará, por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

6.7.3. Caberá ao fiscal do contrato, designado por Portaria do Superintendente Regional do DNIT no estado de Goiás e no Distrito Federal, fazer cumprir todas as exigências legais (vide Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022) e do DNIT e supervisionar as atividades sob responsabilidade da empresa, assim como acompanhar e controlar o desembolso das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei.

6.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.8.1.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato - verificar a quantidade, qualidade e os valores dos serviços executados, o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção, bem como fazer cumprir todas as exigências do DNIT e as responsabilidades da CONTRATADA, descritas no Termo de Referência e legislação vigente -, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.9. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I - Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

II - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

III - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme Anexo **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**.

IV - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES /MP nº 5/2017.

V - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

VI - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

VII - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

IX - Exigir da supervisora quando do encerramento do contrato à elaboração/entrega de relatório final circunstanciado de modo a realizar a transição contratual, o qual deve possibilitar a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

X - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "As Built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XI - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. GESTOR DO CONTRATO

6.10.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.10.1.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10.1.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10.1.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10.1.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10.1.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.10.1.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.10.1.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.10.1.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro. O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição na sede da Superintendência Regional para o atesto do Superintendente Regional, para o atesto do Fiscal do Contrato e posterior encaminhamento à Coordenação-Geral competente para providências.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produzir os resultados acordados;

II - Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. RECEBIMENTO

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **em até 15 (quinze) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período da medição final.

7.3.8. Ao final de cada período de faturamento:

7.3.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.3.8.2. o prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.13 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato. Deverá ser observada, no Recebimento de Obras, a Instrução Normativa nº 15/DNIT SEDE, de 28 /04/2021 ou outra que vier a substituí-la.

7.4. LIQUIDAÇÃO

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 7/DNIT SEDE, de 02 de agosto de 2024).

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. PRAZO DE PAGAMENTO

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5.2. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.6. FORMA DE PAGAMENTO

7.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para eventual atraso de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, conforme o inciso 5 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 5, de 26 de maio de 2017:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, considerando "Tx = Percentual da taxa anual = 6%", assim apurado:

$$I = (Tx/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

7.6.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

7.6.7. O DNIT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento.

7.6.8. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a contar o prazo de 10 (dez) dias contados do atesto na Nota Fiscal ou Fatura pelo fiscal do contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O atesto na Nota Fiscal ou Fatura está condicionado a medição prévia dos serviços pelo fiscal do contrato.

7.6.9. É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, com a notificação formal e por escrito ao fiscal do contrato, seguida com toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

7.6.10. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

7.6.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Instrução Normativa Nº 19/DNIT Sede, de 28 de abril de 2021.

7.6.13. Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0001-00, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.6.14. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

7.6.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.6.17. CONTRATADA poderá realizar operações de crédito lastreadas nos créditos decorrentes deste Contrato, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, da Instrução Normativa nº 05/DG/DNIT SEDE, de 20 de maio de 2026, e demais normas aplicáveis. A realização da operação de crédito não implicará cessão fiduciária ou transferência da titularidade dos créditos decorrentes deste Contrato, permanecendo a CONTRATADA na condição de credora perante o DNIT, sem que resulte qualquer responsabilidade do DNIT pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros.

7.6.18. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7.6.19. O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.21. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.6.23. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.25. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6.27. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.6.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, quando couber.

7.6.29. Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será considerada a Instrução Normativa nº 37, de 15 de julho de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 18, de 16 de agosto de 2022, que institui procedimentos para revisão, adequação, eventual estorno, estimativa e recolhimento do percentual embutido nas despesas fiscais a título de pagamento de ISSQN (ou outra que venha a substituí-la).

7.6.30. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.7. Reajuste

7.7.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados, após decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento estabelecida no instrumento convocatório, mediante aplicação dos índices de reajustamento utilizados pelo DNIT para o Setor Rodoviário, apurados e divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observada a regulamentação vigente do DNIT, tendo como índice inicial aquele correspondente ao mês-base do orçamento referencial, abril de 2026, para o Estado de Goiás.

7.7.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7.7. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.7.8. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = V (I_i - I_o) / I_o$$

Sendo:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada.

I_o = Índice de preço referente à parcela reajustada verificado no mês-base do orçamento do DNIT.

I_i = Índice de preço referente à parcela reajustada referente ao mês de reajustamento.

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

7.8. CESSÃO DE CRÉDITO

7.8.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.8.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.8.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.8.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.8.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.8.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

7.9. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.9.1. Medições dos quantitativos executados

7.9.1.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto, após sua devida conclusão em conformidade com as normas pertinentes às obras.

7.9.1.2. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários contratada.

7.9.1.3. Os documentos referentes aos serviços executados e os ensaios de Controle Tecnológico (quando couber) serão entregues ao fiscal do contrato pela empresa de forma detalhada para análise, verificação de conformidade, elaboração e encaminhamento da medição à Superintendência para processamento no Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC ou outro que venha a substituir.

7.9.1.4. As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais. A medição será acompanhada das memórias de cálculos, diário de obras, mapa pluviométrico, relatório da Curva S (Curva de Medições Acumuladas), relatório fotográfico, resumo das medições acumuladas e avaliação do desempenho da empresa.

7.9.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar a declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar planilha de ISSQN, constando a alíquota real de ISSQN adotada pelo respectivo Município, observando o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e legislação municipal aplicável.

7.9.1.7. No caso de se verificar que o percentual de ISSQN no(s) Município(s) é inferior àquele considerado na proposta da empresa, será procedido o estorno dos valores excedentes nas medições, conforme Instrução Normativa Nº 37/DNIT Sede, de 15 de julho de 2021, alterada pela Instrução Normativa Nº 18/DNIT Sede, de 16 de agosto de 2022 que institui procedimentos para revisão, adequação, eventual estorno, estimativa e recolhimento do percentual embutido nas despesas fiscais a título de pagamento de ISSQN (ou outra que venha a substituí-la).

7.9.1.8. Após aprovação dos serviços e documentação, a Contratada emitirá e apresentará a(s) nota(s) fiscal(is), na sede da Superintendência Regional para o atesto do Fiscal do Contrato e do Superintendente Regional, para posterior encaminhamento à Coordenação-Geral competente para providências.

7.9.1.9. A medição do momento de transporte será realizada observando-se a menor distância entre a origem (indicada no croqui ou eventual fonte utilizada) e o local de execução dos serviços. Caso a empresa opte por outra origem/fonte de material de maior distância (desde que comunicada e aprovada pela fiscalização), deverá ser considerada a origem do croqui, definida pela administração como a mais vantajosa no orçamento, não sendo passível de remuneração a distância de transporte decorrente da alterações para maior por interesse exclusivo da contratada.

7.9.2. Cronograma físico-financeiro

7.9.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO adaptado à proposta apresentada.

7.9.2.2. Poderá haver ajustes nos Cronogramas, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado pelo Superintendente Regional, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

7.9.2.3. Na elaboração dos cronogramas, a CONTRATADA deverá:

7.9.2.4. Obedecer ao prazo de execução do contrato de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos e detalhar as atividades, conforme modelo do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**.

7.9.2.5. Considerar o período chuvoso da região e adequar os cronogramas conforme a natureza dos serviços.

7.9.2.6. Ter coerência na elaboração dos quadros em relação à sequência e duração das atividades.

7.9.2.7. O Cronograma Físico e Financeiro deverá ser entregue para análise e aprovação à Superintendência Regional do DNIT em Goiás e no Distrito Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Ressalta-se que será parte integrante do instrumento.

7.9.2.8. Nesse documento, a CONTRATADA deverá atentar para:

7.9.2.9. Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

7.9.2.10. A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora ou à respectiva unidade do DNIT a previsão de desembolso a fim de que o DNIT possa fazer as medições e efetivação dos pagamentos.

7.9.2.11. A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora ou à respectiva unidade do DNIT a previsão do quantitativo físico mensal a ser executado dos serviços que representem marcos (etapas) durante a execução da obra.

7.9.2.12. O cronograma deverá conter, além do quantitativo físico mensal a ser executado, o quantitativo acumulado efetivamente executado, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.

7.9.2.13. O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora.

7.9.2.14. Caso haja aditivos contratuais que alterem o prazo da obra, deverá ser feita nova versão do cronograma, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numerados em ordem crescente.

7.9.2.15. Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo do período da obra.

7.9.2.16. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO a ser proposto pela LICITANTE deverá apresentar as quantidades de serviços a serem executadas pela contratada e é o elemento básico de controle da obra, como também elemento de referência para medição e pagamento. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado o cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Para o eventual descumprimento contratual e/ou, porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no Edital as Sanções passíveis de serem aplicadas.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que::

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.4. Multa

1. *Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ;*
2. *Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em carácter excepcional e a critério do órgão contratante.*
3. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

8.3.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.3.4.3. *Compensatória, para a infração descrita na alínea “e” a “h”, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.*

8.3.4.4. *Compensatória, para a infração descrita na alínea “c”, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.*

8.3.4.5. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.*

8.3.4.6. *Compensatória, para a infração descrita na alínea “d”, a multa será de 3% (três por cento) do valor do Contrato.*

8.3.4.7. *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a”, de 1% a 5% (um por cento a cinco por cento) do valor do Contrato.*

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRIT. SEL. FORNEC. E REG. EXEC.

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

a) MODALIDADE: Concorrência (art. 28, II, Lei nº 14.133/21);

- A presente contratação será realizada na modalidade Concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra comum de engenharia, cujas soluções técnicas, métodos construtivos, especificações, quantitativos e padrões de desempenho encontram-se previamente definidos nos projetos e demais peças técnicas que integram a contratação, permitindo a adequada caracterização do objeto e a comparação objetiva das propostas. A obra é classificada como comum de engenharia por não envolver inovação técnica ou complexidade excepcional, estando as soluções construtivas e os parâmetros de execução previamente estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

b) REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário (art. 46, I, Lei nº 14.133/21);

b.1) JUSTIFICATIVA PARA EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: Este regime demonstra-se ser a melhor opção entre os regimes elencados no Artigo 46 da Lei nº 14.133/21 devido a:

- O regime de empreitada por preço unitário é o mais adequado para a execução das passarelas, pois permite pagamento conforme a medição real dos serviços previstos no projeto de engenharia, garantindo flexibilidade diante de variações construtivas e interferências locais, maior controle financeiro e segurança jurídica, preservando padrões mínimos de qualidade técnica e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

c) **FORMATO DE EXECUÇÃO:** Eletrônico (Conforme art. 17, § 2º, e do art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);

- Nos termos do art. 17, § 2º, e do art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação será realizada na forma eletrônica, por ser o meio preferencial adotado pela legislação.
- O formato eletrônico amplia a competitividade, assegura maior transparência, celeridade e economicidade ao certame. A eventual adoção da forma presencial somente ocorrerá mediante justificativa técnica devidamente motivada nos autos, conforme exige a legislação.

d) **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço (art. 33, I, Lei nº 14.133/21);

- O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui especificações técnicas e quantitativos claramente definidos, permitindo comparação objetiva das propostas e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com observância dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos no edital.

e) **CRITÉRIOS DE DESEMPATE:** Conforme art. 60 da Lei nº 14.133/21;

f) **MODO DE DISPUTA:** Aberto (art. 56, §§1º, Lei nº 14.133/21);

g) **VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 8.126.447,50** (oito milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), tendo por base o mês de abril de 2026.

h) **APLICABILIDADE DAS MARGENS DE PREFERÊNCIA:** Não se aplica. O serviço objeto deste Termo de Referência não se enquadra no Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação);

i) **OBRA DE EXECUÇÃO NÃO CONTINUADA:** Não é aplicável a classificação como contratação de natureza contínua, tendo em vista que o objeto consiste na execução de obra de construção e implantação de duas passarelas para pedestres, com escopo definido, prazo determinado e entrega de resultado específico. A contratação possui início, desenvolvimento e conclusão previamente estabelecidos, não se caracterizando como atividade de natureza contínua.

j) **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA:** Não é aplicável, por se tratar de obra de engenharia, cuja execução será realizada pela CONTRATADA sob sua responsabilidade e gestão, não havendo cessão ou disponibilização de mão de obra à Administração. Os empregados da CONTRATADA permanecerão sob sua exclusiva direção, responsabilidade e subordinação, inexistindo vínculo empregatício ou subordinação direta com o DNIT.

k) **ORÇAMENTO:** Conforme art.18, IV, da Lei nº 14.133/2021;

- O orçamento estimado será divulgado no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da transparência, competitividade e isonomia. A divulgação orienta os licitantes, permitindo propostas compatíveis com os valores de mercado e reduzindo o risco de ofertas inexequíveis, favorecendo a competitividade e a contratação mais vantajosa, sem prejuízo da exigência de padrões mínimos de qualidade técnica.

9.1.2. A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação solicitada e o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.2. REGIME DE EXECUÇÃO

9.2.1. O regime de execução do contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

9.2.2. A opção pela EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO visa ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes, promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, incentivar a inovação tecnológica, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

9.2.3. A adoção tem arrimo no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

9.2.4. A opção é pela forma ELETRÔNICA, em atendimento ao art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/21 que indica que as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

9.2.5. A adoção do regime de empreitada por preço unitário justifica-se pela possibilidade de variações nos quantitativos efetivamente executados em decorrência das condições verificadas em campo e de eventuais interferências durante a execução das obras, permitindo que a remuneração ocorra com base nas quantidades efetivamente medidas e nos preços unitários contratados, preservando-se o controle da execução, a economicidade e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.3. MODO DE DISPUTA

9.3.1. A disputa será no modo ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação, de acordo com o art. 22, inciso I e art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - IN SEGES/ME nº 73, de 2022, este último, in verbis:

Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

9.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) (art. 22, §1º, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022).

9.4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.4.1. As propostas de preços, que compreendem a descrição, de forma clara e específica do material ou serviço ofertado pela LICITANTE, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, mediante preenchimento das Planilhas Orçamentária e Cronograma (em branco); Composições de Custo (ANEXO), observado o disposto no art. 4º, inciso I e art. 29 e ss., da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.4.2. **A LICITANTE não poderá apresentar preços superiores aos estabelecidos no orçamento referencial do DNIT**, seja no preço dos insumos ou no valor total do serviço. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de preços unitários, e quanto ao valor total do serviço, este não poderá ser superior ao do orçamento. Serão exigidas todas as composições de preços unitários. A LICITANTE fica obrigada a seguir os parâmetros de composição do SICRO, mês-base abril/2026 para o Estado de Goiás.

9.4.3. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);[ME/SEGES1]

9.4.4. O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

9.4.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima da (Redação incluída conforme determinação contida no Ofício-Circular nº 5757 orçamento estimado para a contratação /2024/DIR/DNIT SEDE (SEI Nº 19246573):

9.4.5.1. Conforme § 4º do Art. 59 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no caso de obras de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.5.1.1 Se os preços unitários afetos a serviços atrelados a materiais betuminosos, materiais pétreos, areia e óleo diesel apresentarem valores inferiores a 75% do orçamento referencial, a empresa licitante deverá apresentar cotações de mercado que comprovem a exequibilidade do preço ofertado.

9.4.5.1.2. As cotações de mercado devem ser apresentadas de forma clara e objetiva, contendo a carta do fornecedor com proposta de preço clara e indicação de unidade de medida da cotação ofertada ao licitante..

9.4.5.1.3. Não serão aceitas justificativas vagas ou subjetivas, e é vedado qualquer desconto que enseje valor irrisório e/ou simbólico.

9.4.6. Será considerada manifestadamente inexequível Proposta de Preços cujos equipamentos apresentem na composição qualquer alteração da proposta referencial da administração afeto às parcelas impostos, manutenção, operação e mão-de-obra da operação, assim como alteração do coeficiente de manutenção (K) e coeficiente de combustível (l/kwh).

9.4.7. Será considerada manifestadamente inexequível Proposta de Preços que apresente, nos custos de mão-de-obra, valores inferiores à convenção coletiva profissional do local/região a que estiver vinculado a área de abrangência do objeto e, na ausência, ao salário mínimo profissional no Brasil.

9.7.8. Será considerada manifestadamente inexequível Proposta de Preços que apresente qualquer alteração na quantidade indicada no SICRO da proposta referencial da Administração afeto a todos os grupos, sejam equipamentos (incluindo quantidade operativa e improdutiva), mão-de-obra, material, tempo fixo ou momento de transporte.

9.7.9. Será considerada manifestadamente inexequível Proposta de Preços que, no BDI, apresente alíquotas dos percentuais afetos a tributos PIS, COFINS e ISSQN inferiores à legislação tributária vigente.

9.7.10. Para auxiliar na análise das justificativas apresentadas, a licitante deve encaminhar as planilhas editáveis de sua Proposta de Preços, bem como do cálculo do Custo Operacional de todos os equipamentos efetivamente utilizados e considerados no orçamento referencial do DNIT.

9.5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá ser comprovado os seguintes requisitos:

9.5.1. Habilitação jurídica

9.5.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.5.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.5.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5.1.9. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.5.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

9.5.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas;

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.5.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.5.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.5.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.5.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.5.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5.3.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.5.3.11. A Licitante, ao encaminhar proposta, declara concordar com a utilização da Relação de Índices Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira contidas nos itens acima.

9.5.3.12. Em se tratando de Consórcio, para o caso de comprovação do patrimônio líquido, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) em relação aos valores exigidos para a LICITANTE individual, conforme art. 8º da Instrução Normativa Nº 58/DNIT, de 17 de setembro de 2021.

9.5.3.13. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5.4. Qualificação Técnica

9.5.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do.

9.5.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante do.

9.5.4.2. Registro ou inscrição da empresa LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou em outro Conselho Profissional competente, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício de atividade relacionada com o objeto da licitação, em plena validade, quando cabível.

9.5.4.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, quando exigível.

9.5.4.4. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa LICITANTE, a comprovação do vínculo profissional será feita por meio do ato constitutivo da empresa e da certidão do CREA ou do Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

9.5.4.5. No caso de profissional que mantenha vínculo com a LICITANTE mediante contrato de prestação de serviços, será aceita a apresentação do respectivo instrumento contratual, celebrado de acordo com a legislação civil aplicável.

9.5.4.6. Será admitida a apresentação de compromisso de futura vinculação contratual do profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional, firmado pelo profissional e pela LICITANTE, condicionado à adjudicação do objeto à empresa, devendo a efetiva vinculação ser formalizada previamente à assinatura do contrato.

9.5.4.7. Para comprovar a aptidão à execução do objeto a ser contratado, a LICITANTE deverá atender às exigências quanto à capacidade técnico-operacional e à capacidade técnico-profissional, conforme descrito nos itens seguintes, em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa DNIT nº 58, de 17 de setembro de 2021, e suas alterações, no que couber.

9.5.5. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE

9.5.5.1. A LICITANTE deverá comprovar experiência na execução de obra de engenharia de características semelhantes ao objeto da contratação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, demonstrando ter executado as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

9.5.5.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser feita por meio de “atestado” e/ou “certidão” e/ou “declaração”, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de obras ou serviços compatíveis com o objeto da contratação.

QUADRO 1 - CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL - EXECUÇÃO DO OBJETO - EXPERIÊNCIA NO(S) SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)		
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	QUANTIDADE TOTAL DO OBJETO	QUANTIDADE A SER COMPROVADA
Execução de serviços de implantação de passarelas de pedestres	2 (duas) passarelas	1 (uma) passarela*

9.5.5.3. A LICITANTE deverá comprovar a aptidão para a execução do objeto mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado que demonstre a execução de obra de engenharia para implantação e/ou construção de passarela de pedestres, de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às previstas no objeto desta contratação.

QUADRO 2 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE - MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA				
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNID.	QUANTIDADE TOTAL DO OBJETO	QUANTIDADE A SER COMPROVADA	ACEITA SOMATÓRIO DE ATESTADOS
Armação em aço CA-50	kg	158.787,46	79.393,00	SIM*
Guarda-corpo e corrimão metálico para passarelas	m	1.395,30	697,00	SIM*
Fôrmas de compensado resinado	m²	3.747,37	1.873,00	SIM*

NOTA: As quantidades mínimas exigidas para comprovação da capacidade técnico-operacional correspondem a até **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos respectivos serviços, observado o disposto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A exigência deverá estar restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, § 1º, da mesma Lei.

9.5.5.4. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos exigidos na Tabela 5.

9.5.5.5. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, sempre que aplicável, as seguintes informações básicas:

- a) nome do contratado e do contratante;
- b) identificação do objeto do contrato, indicando o tipo ou natureza da obra ou serviço;
- c) localização da obra ou serviço; e
- d) serviços executados, com a respectiva discriminação e quantitativos.

9.5.5.6. Os atestados e/ou certidões de capacidade técnico-operacional deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, deles constando informações suficientes para comprovar a efetiva execução dos serviços e respectivos quantitativos.

9.5.5.7. Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal da obra ou serviço, deverá ser apresentada documentação complementar apta a comprovar a efetiva participação da LICITANTE na execução dos serviços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.5.5.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da LICITANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.5.5.9. A LICITANTE deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, mediante diligência, documentos complementares, inclusive cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atualizado do contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.5.5.10. Os atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados da seguinte maneira:

- a) um atestado para cada item exigido; ou
- b) atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

9.5.5.11. No caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha participado a LICITANTE, serão observadas as disposições dos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.5.12. Não serão admitidas limitações de tempo ou de localização específica para os atestados apresentados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou regulamentação aplicável.

9.5.6. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.5.6.1. A LICITANTE deverá apresentar profissional devidamente registrado no Conselho Profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional.

9.5.6.2. O profissional técnico indicado deverá comprovar experiência na execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes ao objeto da contratação e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.5.6.3. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ser realizada mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica, regularmente emitido(s) ou registrado(s) pelo Conselho Profissional competente, quando cabível, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica que participarão da execução da obra, demonstrando a execução de serviços compatíveis com as características do objeto.

QUADRO 3 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL - EXECUÇÃO DO OBJETO - EXPERIÊNCIA DO PROFISSIONAL NO(S) SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS / SERVIÇOS EXECUTADOS
Execução de obras de implantação de passarelas de pedestres
Armação em aço CA-50
Guarda-corpo e corrimão metálico para passarelas
Fôrmas de compensado resinado

9.5.6.4. Para fins de capacidade técnico-profissional, serão considerados os serviços correspondentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicadas na quadro 3, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável do DNIT. A IN DNIT nº 58/2021 estabelece, como regra, que os itens exigidos para a capacidade técnico-profissional devem corresponder aos itens considerados para a capacidade técnico-operacional, sendo vedada, em regra, a exigência de quantitativos mínimos ou prazos máximos para a comprovação profissional.

9.5.6.5. A comprovação do vínculo profissional do(s) profissional(is) indicado(s) poderá ser realizada mediante:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e respectivo registro;

b) contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil;

c) ato constitutivo ou contrato social, quando se tratar de sócio ou dirigente da LICITANTE; ou

d) compromisso de futura vinculação contratual, firmado pelo profissional e pela LICITANTE, condicionado à adjudicação do objeto à empresa, devendo a efetiva vinculação ser formalizada previamente à assinatura do contrato.

9.5.6.6. O compromisso de futura vinculação contratual deverá conter declaração expressa do profissional de que aceita integrar a equipe técnica da LICITANTE e participar da execução dos trabalhos objeto da contratação, caso a empresa seja declarada vencedora do certame.

9.5.6.7. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

9.5.6.8. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para demonstrar a participação do profissional na execução da obra ou serviço, bem como a identificação do objeto e dos serviços executados.

9.5.6.9. Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal da obra ou serviço, poderá ser apresentada documentação complementar que demonstre a efetiva participação do profissional na execução do objeto, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.5.6.10. Os atestados de capacidade técnico-profissional poderão ser apresentados da seguinte maneira:

a) um atestado para cada item exigido; ou

b) atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

9.5.6.11. Faculta-se à futura contratada indicar 1 (um) profissional de nível superior, preferencialmente Engenheiro Civil ou profissional legalmente habilitado, como corresponsável para auxiliar na execução contratual, mediante aceitação do DNIT, sem necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnico-profissional adicional para esse profissional, desde que formalizada sua vinculação e observadas as responsabilidades técnicas previstas na legislação profissional.

9.5.6.12. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade

9.5.7. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

9.5.7.1. Declaração formal emitida pela LICITANTE de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

9.5.7.2. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria *in loco* pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

9.5.8. Documentos a serem enviados

9.5.8.1. O licitante vencedor da fase de lances, após convocação do Agente de Contratação, deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br, no prazo estabelecido no Edital, a proposta de preços adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos complementares necessários à sua análise e julgamento.

9.5.8.2. Considerando que o objeto da contratação consiste na execução de obra de construção e implantação de 2 (duas) passarelas para pedestres na Rodovia BR-070/GO, localizadas nos km 6,62 e km 8,08, no município de Águas Lindas de Goiás/GO, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, quando solicitado, os seguintes documentos:

a) Proposta de Preços: devidamente preenchida e assinada, contendo o valor global ofertado para a execução do objeto, observados os quantitativos, as especificações e as condições estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação;

b) Planilha Orçamentária: conforme modelo constante do ANEXO, devidamente preenchida com os preços unitários e totais propostos pela LICITANTE, mantendo-se os quantitativos previstos no orçamento referencial;

c) Composições de Preços Unitários – CPU: de todos os serviços constantes da Planilha Orçamentária, elaboradas de acordo com a metodologia e os referenciais de custos adotados pelo DNIT, especialmente o SICRO, considerando a data-base, a unidade da Federação e a condição de desoneração ou não desoneração estabelecidas no orçamento de referência da contratação;

d) Cronograma Físico-Financeiro: conforme modelo constante do ANEXO, compatível com o prazo de execução estabelecido para a contratação e com os serviços, quantitativos e valores constantes da Planilha Orçamentária;

e) Planilha de Composição dos Encargos Sociais: conforme metodologia e modelo adotados pelo DNIT, contendo os percentuais efetivamente utilizados pela LICITANTE na elaboração de sua proposta;

f) Planilha Consolidada: contendo os Encargos Sociais, Encargos Adicionais e Encargos Complementares, quando aplicáveis, observando-se a metodologia de custos adotada pelo DNIT;

g) Composição da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI: elaborada de acordo com os percentuais propostos pela LICITANTE e em conformidade com a metodologia adotada pelo DNIT, conforme modelo constante do ANEXO;

g.1) Quando houver serviços ou materiais sujeitos à aplicação de BDI diferenciado, estes deverão ser apresentados de forma individualizada na proposta, observados os critérios e limites estabelecidos no orçamento de referência e nos demais documentos da contratação;

h) Declaração de conhecimento das condições locais: declaração da LICITANTE de que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

i) Declaração de disponibilidade de equipamentos: declaração formal emitida pela LICITANTE de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria *in loco* pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

9.5.8.3. A proposta de preços e os documentos que a acompanham deverão guardar plena correspondência entre si, especialmente quanto aos quantitativos, preços unitários, subtotais, BDI e valor global ofertado.

9.5.8.4. O valor global da proposta deverá ser compatível com o orçamento referencial da contratação, estimado em R\$ **8.126.447,50** (oito milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

9.5.8.5. As planilhas e composições apresentadas pela LICITANTE deverão observar os quantitativos estabelecidos no orçamento de referência, ressalvadas as situações expressamente previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.5.8.6. A Administração poderá solicitar, mediante diligência, esclarecimentos ou documentos complementares destinados a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e sua validade jurídica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

9.5.9. Disposições Gerais sobre Habilitação

9.5.9.1. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

9.5.9.2. Na hipótese de o licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, conforme o caso.

9.5.9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

9.5.9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, bem como os atestados de capacidade técnica, quando admitida sua apresentação nos termos da legislação aplicável.

9.5.9.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças nos números de documentos pertinentes ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, à Certidão Negativa de Débitos – CND e ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5.9.6. Documentação complementar para cooperativas

9.5.9.6.1. Caso seja admitida a participação de cooperativas na presente contratação, será exigida a documentação complementar prevista na legislação aplicável, observadas as características e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.5.9.6.2. A relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, acompanhada das respectivas atas de inscrição e da comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

9.5.9.6.3. A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.5.9.6.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;

9.5.9.6.5. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

9.5.9.6.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.5.9.6.7. Os seguintes documentos para comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da presente contratação; e

g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação de empresa de engenharia especializada para a construção e implantação de duas passarelas de pedestres sobre a Rodovia BR-070 /GO, localizadas nos quilômetros 6,62 e 8,08, no Município de Águas Lindas de Goiás/GO., tem o custo estimado para o **R\$ 8.126.447,50** (oito milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos no Orçamento Referencial.

10.2. Os preços unitários que deram origem ao valor do orçamento referencial, foram extraídos das Tabelas do SICRO, SINAPI e Cotações. Mês base: Abril/2026, Sem desoneração, Benefícios e Despesas Indiretas - **BDI: 31,72%** e encargos sociais, adicionais e complementares, por categoria profissional, conforme Relatório Sintético de Mão de Obra e Manuais do SICRO.

10.3. Fora elaborado o orçamento nas condições de recolhimento de tributos onerada e desonerada, conforme orientação contida na Instrução Normativa Nº 62/DNIT Sede, de 17 de setembro de 2021 (SEI! nº 9245343) e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, dos quais adotou-se o menor orçamento, sendo este na condição sem desoneração da mão de obra, garantindo assim maior economicidade à Administração Pública.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

II - Fonte de Recursos: 1000;

III - Programa de Trabalho: 26.782.3106.163Q.0050 - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais;

IV - Elemento de Despesas: 44905191;

V - Plano Interno: MT00801.

11.3. A existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação encontra-se formalizada por meio da Declaração de Existência de Recursos Orçamentários nº 2026/1686 (SEI nº 25971156).

11.4. Para fins de atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, consta dos autos a Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 2026/1686 (SEI nº 25971173), observadas as informações constantes dos instrumentos orçamentários e de planejamento aplicáveis.

11.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da execução dos serviços, para representá-lo durante a execução contratual.

12.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa, devendo o Contratado designar outro profissional para o exercício da função.

12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.1.4. Alocar os profissionais necessários à perfeita execução do objeto, com habilitação e conhecimentos compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas e demais recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

12.1.5. Executar os serviços em estrita conformidade com o projeto, o Termo de Referência, as especificações técnicas, as normas e manuais do DNIT, as normas da ABNT e demais normas técnicas e legais aplicáveis.

12.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou qualquer não conformidade decorrente da execução ou dos materiais empregados.

12.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratante.

12.1.8. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade ou a segurança da execução do objeto, apresentando as medidas de contingência e correção cabíveis.

12.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não sendo a inadimplência do Contratado motivo para transferência de responsabilidade à Contratante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

12.1.12. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que se verifique no local da execução dos serviços.

12.1.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante e garantir o acesso da fiscalização ao local das obras, aos documentos, registros, materiais, equipamentos e demais elementos relacionados à execução do objeto.

12.1.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com o projeto, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou que possa colocar em risco a segurança de pessoas, veículos, usuários da rodovia ou bens de terceiros.

12.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, equipamentos, ferramentas, instalações e demais recursos necessários à execução do objeto, durante o período de sua responsabilidade contratual.

12.1.16. Manter o local dos serviços em adequadas condições de limpeza, organização, segurança, higiene e disciplina, promovendo a remoção e destinação adequada dos resíduos decorrentes da execução da obra.

12.1.17. Conduzir os serviços com estrita observância às normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive às Normas Regulamentadoras aplicáveis, às normas do DNIT e às demais disposições legais pertinentes.

12.1.18. Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado.

12.1.19. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, observada a legislação vigente.

12.1.20. Não submeter menor de 18 (dezoito) anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como às atividades previstas na legislação como piores formas de trabalho infantil.

12.1.21. Manter, durante a execução dos serviços, equipe técnica compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto aos profissionais responsáveis pela execução e acompanhamento técnico da obra.

12.1.22. Somente substituir profissional integrante da equipe técnica indicada para atendimento às exigências de habilitação ou qualificação técnica mediante prévia anuência da Contratante, devendo o substituto possuir qualificação e experiência técnica igual ou superior às exigidas para o profissional substituído.

12.1.23. Providenciar, junto ao Conselho Profissional competente, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT ou documentos equivalentes, conforme a natureza das atividades e nos termos da legislação aplicável.

12.1.24. Manter no local da obra, quando exigido pela fiscalização, os documentos de responsabilidade técnica e demais documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços.

12.1.25. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, registrando as informações relevantes sobre o andamento dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, condições climáticas, serviços executados, ocorrências, determinações da fiscalização e demais fatos relevantes para o acompanhamento do empreendimento.

12.1.26. Submeter previamente à Contratante, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos executivos ou soluções técnicas que impliquem modificação das especificações, projetos ou procedimentos estabelecidos, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas.

12.1.27. Obter, quando de sua responsabilidade, as licenças, autorizações, registros e demais documentos necessários à execução dos serviços, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação aplicável.

12.1.28. Adotar todas as providências necessárias para evitar danos às redes de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, drenagem e demais interferências existentes na área de execução dos serviços, realizando, quando necessário, consulta prévia aos órgãos e concessionárias responsáveis.

12.1.29. Arcar com os custos decorrentes de eventual erro ou insuficiência no dimensionamento dos quantitativos e recursos necessários à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

12.1.30. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas e demais recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade e condições compatíveis com o cronograma físico-financeiro e com as exigências do Termo de Referência.

12.1.31. Manter os equipamentos utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento e segurança, substituindo ou reparando aqueles que apresentarem defeitos ou condições inadequadas de utilização.

12.1.32. Manter no canteiro de obras, quando previsto no Termo de Referência, instalações e meios adequados para apoio à fiscalização, medição e acompanhamento dos serviços pela Contratante.

12.1.33. Instalar e manter as placas de identificação da obra, em quantidade, dimensões, localização e padrões estabelecidos pela Contratante e pelas normas aplicáveis, durante todo o período de execução.

12.1.34. Adotar, sem ônus adicional para a Contratante, todas as medidas necessárias à segurança dos usuários da rodovia, dos pedestres, dos trabalhadores e de terceiros, inclusive sinalização diurna e noturna, dispositivos de proteção e demais medidas previstas nas normas aplicáveis.

12.1.35. Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual – EPI e os equipamentos de proteção coletiva – EPC adequados aos riscos existentes, bem como fiscalizar sua correta utilização.

12.1.36. Manter os trabalhadores devidamente identificados e, quando aplicável, uniformizados, utilizando os equipamentos de proteção exigidos para as atividades executadas.

12.1.37. Cumprir as normas e procedimentos relativos à sinalização e segurança de obras em rodovias, especialmente aqueles estabelecidos pelo DNIT e pelas demais autoridades competentes.

12.1.38. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente qualificado e em quantidade suficiente para o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

12.1.39. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no projeto, Termo de Referência, especificações técnicas ou determinações da fiscalização, bem como substituir materiais defeituosos ou inadequados.

12.1.40. Observar os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e comunicar previamente à Contratante qualquer circunstância que possa ocasionar atraso, apresentando justificativa e medidas corretivas.

12.1.41. Cumprir as determinações da fiscalização da Contratante, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

12.1.42. Não utilizar, na execução do objeto, materiais que não atendam às especificações técnicas, normas aplicáveis ou aos padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

12.1.43. Submeter à aprovação da fiscalização, quando exigido, amostras, certificados, ensaios, laudos, fichas técnicas e demais documentos necessários à comprovação da qualidade e conformidade dos materiais empregados.

- 12.1.44. Executar os ensaios e controles tecnológicos previstos no projeto, no Termo de Referência, nas especificações técnicas e nas normas aplicáveis, apresentando os respectivos resultados à fiscalização sempre que solicitado.
- 12.1.45. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados, inclusive aqueles eventualmente realizados por subcontratados, permanecendo integralmente responsável perante a Contratante.
- 12.1.46. Observar as disposições relativas à proteção ambiental, gerenciamento e destinação adequada dos resíduos, controle de poluição, preservação das áreas adjacentes e demais exigências ambientais aplicáveis ao empreendimento.
- 12.1.47. Manter, durante toda a execução do contrato, os profissionais responsáveis tecnicamente pelo objeto devidamente vinculados ao empreendimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação profissional.
- 12.1.48. Não permitir que os profissionais integrantes de sua equipe exerçam atribuições próprias de servidores públicos ou pratiquem atos de competência exclusiva da Administração, limitando sua atuação às atividades previstas no contrato e em seus anexos.
- 12.1.49. Manter atualizados os registros e documentos relacionados à execução da obra, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.
- 12.1.50. Cumprir as obrigações relativas à garantia dos serviços e às responsabilidades decorrentes da execução da obra, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato, na legislação e nas normas técnicas aplicáveis.
- 12.1.51. Entregar à Contratante, ao final da execução dos serviços, toda a documentação prevista no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, os registros da execução, relatórios, ensaios, certificados, desenhos e documentação “as built”.
- 12.1.52. Responder integralmente pelos encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a pessoal, equipamentos, materiais, transporte, mobilização, desmobilização, seguros, tributos, taxas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- 12.1.53. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no contrato, nos projetos, nas especificações técnicas e nas normas aplicáveis à execução do objeto.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

13.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

13.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

- 13.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 13.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados/obra, após seu recebimento.
- 13.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 13.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 13.1.15.2. comprovação das ligações definitivas;
- 13.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 13.1.15.4. carta emitida pela prefeitura; e
- 13.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 13.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 13.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 13.1.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.1.20. Indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações, assim como fazer cumprir todas as demais disposições legais para contratação e execução do escopo contratual.
- 13.1.21. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.
- 13.1.22. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 13.1.23. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 13.1.24. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 13.1.25. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 13.1.26. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 13.1.27. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 13.1.28. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.1.29. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 13.1.30. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 13.1.31. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À LEI Nº 12.527

14.1. A pretensa contratação se enquadrará ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou seja, será assegurado o direito fundamental de acesso à informação.

15. DECLARAÇÕES

O presente documento segue assinado pela autoridade requisitante e pelas autoridades responsáveis pela aprovação da conveniência e oportunidade da contratação, em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos regulamentos aplicáveis às contratações públicas federais e aos normativos internos vigentes do DNIT.

A elaboração do Projeto de Engenharia para a execução das obras de implantação das passarelas de pedestres, incluindo o orçamento e o plano de execução, foi realizada pela equipe técnica do Consórcio Engeplus/Beck., no âmbito do Contrato nº UT-12 00239/2024, e o registro de responsabilidade Técnica pela elaboração do orçamento consta do processo base da contratação, SEI nº 50612.001735/2026-78, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, (SEI nº 25801785). Declaro que sou responsável pela análise do orçamento a que se refere o art. 18º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o mesmo atual e adequado, e que foi elaborado conforme premissas do SICRO com data-base ABRIL/2026-Goiás-sem desoneração, em atendimento a Resolução /DNIT nº 08, de 06 de novembro de 2023, e Instrução Normativa nº 42, de 04 de agosto de 2021, bem como atesto a sua compatibilidade com o presente Termo de Referência.

assinado eletronicamente
Eng.º Bvl Farney Rodrigues Da C Junior
Analista Superior IV - DNIT SR-GO/DF

“Declaro que sou responsável pela elaboração do presente Termo de Referência e de seus anexos, elaborados em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com os regulamentos aplicáveis às contratações públicas federais, com os normativos vigentes do DNIT e com o modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União – AGU para Obras e Serviços de Engenharia Pregão e Concorrência, versão maio/2026, observadas as particularidades da presente contratação.”

assinado eletronicamente
Eng.º Thiago Carim Bucker
Chefe do Serviço de Planejamento e Projetos - DNIT SR-GO/DF

De acordo com o Termo de Referência.

assinado eletronicamente
Eng.º Thiago de Neves e Sousa
Coordenador de Engenharia Terrestre - DNIT SR-GO/DF

Ciente da necessidade da contratação e das informações prestadas, APROVO o presente Termo de Referência, observadas as competências estabelecidas na legislação e nos normativos internos do DNIT.

assinado eletronicamente
Eng.º Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira
Superintendente Regional - DNIT SR-GO/DF

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BYL FARNEY RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR

Analista Superior IV



Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 15:20:25.

THIAGO CARIM BUCKER

Chefe do Serviço de Planejamento e Projetos - DNIT GO/DF



Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 15:04:36.

THIAGO DE NEVES E SOUSA

Coordenador de Engenharia Terrestre - DNIT GO/DF



Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 14:17:41.

FLAVIO MURILO GONCALVES PRATES DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 12:28:06.